



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 484

18

Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 1414/2025



PROCESSO DE ORIGEM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2025



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA



VALOR GLOBAL

R\$ 5.704.729,88 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 04 de fevereiro de 2025
FINAL: 31 de dezembro de 2025



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, no Município de Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada por Leandro Dutra de Andrade, portadora do CPF nº 009.***.***-17, Secretário Municipal de Gestão e Governo



CONTRATADA

GÊNESIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.402.320/0001-18, localizada à Rodovia BR 135 – Av. Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, n.º 20, Pedrinhas, São Luis/MA, CEP: 65.095-603, representada neste ato pelo Sr(a). William Penha Barros Filho, portador do CPF nº 033.***.***-10, representante legal.



DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

BANCO SANTANDER
AGÊNCIA: 2524
CONTA CORRENTE: 130005820



GESTOR(A) DO CONTRATO

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

FISCAL DO CONTRATO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 485
Assinatura

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da mencionada **CONTRATANTE**, lavra o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo/Adesão a Ata de Registro de Preço/ Objeto em epígrafe, observados as especificações, os preços e os quantitativos nesta discriminada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1 O valor máximo global deste contrato é R\$ 5.704.729,88 (cinco milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÊS	QUANT. VEÍCULOS/HR	VLR. UNIT. VEÍCULO	VLR. TOTAL MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL
1	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificação: Trucada	UNID.	12	5	R\$ 22.590,50	R\$ 112.952,50	R\$ 1.355.430,00
2	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificação: Toco	UNID.	12	3	R\$ 20.308,33	R\$ 60.924,99	R\$ 731.099,88
3	CAMINHÃO PIPA – CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 20.000 LTS. TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	UNID.	12	2	R\$ 17.175,00	R\$ 34.350,00	R\$ 412.200,00
4	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS	HR		2000	R\$ 254,00	R\$ 508.000,00	R\$ 508.000,00
5	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4	HR		2000	R\$ 209,00	R\$ 418.000,00	R\$ 418.000,00
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	HR		2000	R\$ 262,00	R\$ 524.000,00	R\$ 524.000,00
7	TRATOR DE ESTEIRA	HR		2000	R\$ 309,00	R\$ 618.000,00	R\$ 618.000,00
8	ROLO COMPACTADOR	HR		2000	R\$ 262,00	R\$ 524.000,00	R\$ 524.000,00
9	MOTONIVELADORA	HR		2000	R\$ 307,00	R\$ 614.000,00	R\$ 614.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 5.704.729,88

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CÓDIGO DA FICHA: 375
02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISM
04.122.0180.2098.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA EFICÁCIA

3.1 A vigência deste contrato terá início na data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31 de dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 037/2024, originada pelo Processo nº 051/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão- ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa GÊNESIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 42.402.320/0001-18, que teve seus preços registrados, com vigência de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia – MA, realizado com fundamento no art. 86 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e executados em local determinado na Ordem de Serviços, sempre que necessário será programado a execução dos serviços com a Contratante para após o horário normal. O local para execução dos serviços será no Município de Santa Luzia/MA ou eventualmente fora dele, em vias pavimentadas ou não, conforme Rotas especificadas na Ordem de Serviços.

5.1.1 Os serviços serão executados através de máquinas, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e devem estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços em até 30 (trinta) minutos após a comunicação formal do Órgão Solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo

5.1.2 As máquinas deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Contratante, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 487
Assinatura [assinatura]

atendimento de serviços extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

5.1.3 As máquinas deverão oferecer perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações da legislação pertinente, e estarem com documentação regular.

5.1.4 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.1.5 As despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a máquina, tais como IPVA, seguro obrigatório, manutenção, troca de pneus, limpeza, taxas, impostos, consertos mecânicos, conforme o caso, e outros que resultarem do fiel cumprimento do objeto contratado;

5.1.7 Promover a rotina das manutenções e assistência técnica da máquina com profissionais capacitados, nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias, sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal dos setores da CONTRATANTE;

5.1.8 Manter todas as máquinas necessárias à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.9 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa hora/km, fixado no Termo de Referência.

5.1.10 As máquinas ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da Prefeitura Municipal;

5.1.11 Substituir as Máquinas com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de execução dos serviços exigidos neste Contrato;

5.1.12 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o Execução de peças e outros acessórios para manter as máquinas em perfeitas condições de uso e funcionamento;



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 488
Assinatura

5.1.13 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado no banco/conta corrente/agência/titularidade da CONTRATADA em epígrafe, efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

6.1.1 Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia dos seguintes documentos: a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

7.1.1 Caberá à Contratante a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, de acordo com o pactuado, com arrimo na Lei 14.133/2021, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.4 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



7.1.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

7.1.9 Examinar todos os produtos fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

7.1.10 Rejeitar todo e qualquer item de má conservação e adulterado;

7.1.11 A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;

7.1.12 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato;

7.1.13 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

8.1.1 Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;

8.1.2 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

8.1.3 Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

8.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 490
Assinatura

8.1.5 Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;

8.1.11 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de fornecimento, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.12 Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

8.1.13 Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;

8.1.14 Manter inalterados os preços e condições propostas;

8.1.15 Prestar os serviços com rapidez e eficiência;

8.1.16 Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE;



8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, pelo Fiscal de Contrato da Secretaria de Gestão e Governo em epígrafe que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia/MA pelo período de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
 2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação
 3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 493
A
Assinatura

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 494
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

15.1.1 Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

15.1.2 A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.3 Este Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

15.1.4 A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.5 Em caso de extinção Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista na Lei 14.133/2021, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 495
Assinatura

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia – MA, 04 de fevereiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025
CONTRATANTE

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 005/2025
CONTRATANTE

WILLIAM PENHA
BARROS
FILHO:03305288310

WILLIAM PENHA BARROS FILHO:03305288310
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=29163170000179, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=WILLIAM PENHA
BARROS FILHO:03305288310
2025.02.04 17:53:21 -03'00'

William Penha Barros Filho
CPF nº 033.***.***-10
GÊNESIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.402.320/0001-18
CONTRATADA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 497
Assinatura

SUMÁRIO

Descrição

Página

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025,	1
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025	1

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025,

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 051/2024

a) Espécie: Contrato nº 1414/2025, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA e a empresa GÊNESIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 42.402.320/0001-18; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA; c) Fundamento Legal: §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e incisos I e II do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 14/2025; e) Dotação Orçamentaria: CÓDIGO DA FICHA: 375, 02 PODER EXECUTIVO, 10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 04.122.0180.2098.00003.3.90.39.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; f) Valor Global: R\$ 5.704.729,88 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; h) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Gestão e Governo, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: WILLIAM PENHA BARROS FILHO - Responsável Legal. Santa Luzia - MA, 04 de fevereiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Governo

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 050/2024

a) Espécie: Contrato nº 1515/2025, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA e a empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 38.350.483/0001-27; b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia - MA; c) Fundamento Legal: §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e incisos I e II do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 15/2025; e) Dotação Orçamentaria: CÓDIGO DA FICHA: 88, ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MO DOTAÇÃO 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; f) Valor Global: R\$ 2.404.560,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; h) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Gestão e Governo, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: ADEMAR CASTRO FERREIRA JÚNIOR - Responsável Legal. Santa Luzia - MA, 04 de fevereiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Governo

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cd3240f1a5271e521a515a35f332efaf84bc07fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

